

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN solicita autorização do Presidente, para Contratação da empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81**, para o fornecimento de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, para o exercício de 2024, pelo valor total estimado de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão de Contratação, é de exclusividade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81**, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74, I, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial ...: (GRIFO NOSSO).

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

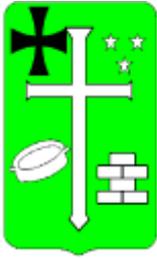
O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)*

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade da Contratação da empresa acima citada.



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

Dessa forma, diante das prescrições art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81.**

Após apresentação da documentação suscitada e Declaração já emitida pela Assessoria Contábil que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos ao Gabinete da Presidência para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 15 de janeiro de 2024.

BERNARDO LUIZ COSTA DE AZEVEDO

OAB/RN nº 6496

Assessor Jurídico